

## ATA DA 126ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (03.09.2018), às quatorze horas e vinte minutos (14h20min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 126ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Elaine Marciano Pires e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça Assessora Especial do PGJ, e de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº 009/2018 – Procedimento Administrativo nº 2017/9373 – Ato que regulamenta a realização de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais pelo NIS (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CAI); 3) Autos CPJ nº 024/2018 – Solicitação de revisão das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital (interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas; relatoria: CAI); 4) Autos CPJ nº 025/2018 – Procedimento Operacional de Segurança Institucional para acesso aos membros e prédios e instalações da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CAI); 5) Autos CPJ nº 027/2018 – Procedimento Administrativo nº 2018/7769 – Implementação do Núcleo de Engenharia e Auditoria com disponibilização de cargos comissionados (interessado: CAOP do Patrimônio Público e Criminal; relatoria: CAI); 6) Autos CPJ nº 032/2018 – Alteração da Lei Estadual nº 954/1998, que instituiu o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – FUNJURIS (interessada: Chefia de Gabinete do PGJ; relatoria: CAI); 7) Autos CPJ nº 033/2018 – Indicação de 1 (um) membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público – FUMP (interessada: Assessoria Especial

Jurídica do PGJ; relatoria: CAI); 8) Autos CPJ nº 034/2018 – Proposta de alteração da Lei Complementar nº 51/2008 – Retirar a faculdade da desistência dos Concursos de Remoção/Promoção por Merecimento (interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi; relatoria: CAI); 9) Autos CPJ nº 035/2018 – Requerimento de expedição de diplomas a todos os membros que tenham ocupado ou que ocuparão cargos e/ou funções especiais (interessado: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar; relatoria: CAI); 10) Autos CPSI nº 002/2015 – Minuta de Resolução – “*Dispõe sobre os procedimentos de segurança para admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins*” (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CAI); 11) Autos CPSI nº 001/2016 – Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais; relatoria: CAI); 12) Autos CPJ nº 022/2014 – Proposta de criação de um Serviço Único de Atendimento ao Cidadão (interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 13) Procedimento Administrativo nº 2018/8231 – Proposta de alteração do Ato PGJ nº 042/2017 – NUPIA (interessados: Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 14) Ofício ASAMP nº 09/2018 – Requerimento de alteração do Ato PGJ nº 062/2018 – FUMP (interessada: ASAMP); 15) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 15.1) E-Docs nºs. 07010237584201834, 07010237588201812, 07010237737201843, 07010237922201838, 07010237629201871, 07010237630201811, 07010240314201819, 07010239123201812, 07010239278201832, 07010239967201847, 07010239965201858 e 07010241123201866 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Procurador-Geral de Justiça); 15.2) MEMORANDO nº 68/2018-GAECO/MPTO – Comunica a remessa de PIC ao MPDFT (interessado: GAECO); 15.3) E-Doc nº 07010239169201815 – Comunica o arquivamento de Notícia de Fato Criminal (interessado: GECEP); 15.4) E-Docs nºs. 07010237463201892, 07010239212201842 e 07010240478201838 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida); 15.5) E-Doc

nº 07010238021201863 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 15.6) E-Doc nº 07010240079201877 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva); 15.7) E-Doc nº 07010240027201817 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Bartira Silva Quintero); 15.8) E-Doc nº 07010239708201816 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 15.9) Memorando nº 051/2018 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Luma Gomides de Souza); 15.10) E-Doc nº 07010240522201818 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Roberto Freitas Garcia); 16) Outros assuntos. De início, colocou-se em votação as **Atas da 123ª, 124ª e 125ª Sessões Ordinárias**, que restaram aprovadas à unanimidade. Logo após, procedeu-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber:

1) **Autos CPJ nº 009/2018**. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2017/9373 – Ato que regulamenta a realização de exames periciais relacionados com dispositivos computacionais pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Parecer da CAI: *“(…) Assim, o postulado da reserva de jurisdição, tem como objetivo delimitar, principalmente, os poderes instrutórios e de investigação, significando que é vedada a praticar de atos propriamente jurisdicionais, atribuídos com exclusividade aos membros do Poder Judiciário em respeito ao princípio constitucional da reserva de jurisdição, inclusive no que se refere ao objeto do ato em apreço, situação que deve ser rigorosamente observado pelo NIS e seus colaboradores, como requisito para o recebimento nas instalações do Ministério Público, de qualquer equipamento ou material tecnológico que lhe sejam encaminhados. Observa-se, ainda, que a realização de análises e perícias pelo NIS devem estar devidamente alicerçadas nas regras do processo penal e processo civil e legislação esparsa que trate da matéria relativa ao objeto dos seus trabalhos. Do mesmo modo, o responsável pela análise deve necessariamente possuir habilitação técnica e legal para a incumbência, sendo ainda responsável pela sigilosidade dos dados sensíveis, para que se evite a nulidade de provas e a responsabilização administrativa disciplinar, criminal e civil de membros e servidores do Ministério Público, além de riscos e danos à imagem institucional do Parquet. Anota-se ainda, que o ato demandará a elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP), com maior detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no NIS e os*

*cuidados a serem observados, cadeia de responsabilidade, etc, no modelo já aprovado pelo Colégio de Procuradores. Feitas essas considerações e tendo a minuta sido aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), delibera por unanimidade a CAI pela sua aprovação, para submissão do entendimento ao plenário do Colégio de Procuradores, na forma regimental devendo, após a eventual aprovação, ser devolvida ao NIS para elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP) respectivo, o qual deverá ser novamente submetido à CPSI e ao Colégio de Procuradores de Justiça.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº 024/2018**. Assunto: Solicitação de revisão das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas. Parecer da CAI: “(...) *Apreciando o pedido, considerando os argumentos expostos pelo requerente, mas verificando que a redação anterior era excessivamente detalhada, deliberou pela nova redação das atribuições, de modo a garantir a atuação nas disposições pertinentes da Lei de Execução Penal e possibilitar também a tutela no âmbito cível, no que for pertinente ao Sistema Prisional, propondo ao CPJ que sejam fixadas nos seguintes termos: ‘fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução; fiscalizar o Sistema Prisional, seus estabelecimentos e regular funcionamento quanto à estrutura física e de pessoal; zelar pela garantia da integridade física e moral, individualização do cumprimento da pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; fiscalizar a prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa e demais direitos garantidos aos presos pela legislação; fiscalizar a regularidade dos procedimentos administrativos instaurados para apuração de faltas e aplicação de sanções administrativas; zelar pelo regular funcionamento do Conselho da Comunidade; manter permanente contato com os demais órgãos da execução penal, visando ao aprimoramento dos meios e modos de cumprimento da pena; promover o cadastramento de entidades que propiciem a execução das penas restritivas de direitos e das condições impostas nos sursis e livramentos condicionais; instaurar procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais e ajuizar as ações pertinentes, para garantir a efetividade dos direitos tutelados e apurar os ilícitos praticados no âmbito da execução penal’.*”. Votação: parecer acolhido à*

unanimidade. 3) **Autos CPJ nº 025/2018**. Assunto: Procedimento Operacional de Segurança Institucional para acesso aos membros e prédios e instalações da Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Parecer da CAI: “(...) *Verificando que o conteúdo da proposta original foi adequado ao modelo padrão do MPTO, tratando o procedimento de matéria com conteúdo que diz respeito à segurança das pessoas e predial, descrita no Plano de Segurança Institucional aprovado pelo CPJ, e tendo a minuta sido aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), delibera por unanimidade a CAI pela sua aprovação (...)*”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 4) **Autos CPJ nº 027/2018**. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/7769 – Implementação do Núcleo de Engenharia e Auditoria com disponibilização de cargos comissionados. Interessado: CAOP do Patrimônio Público e Criminal. Retirado de julgamento pela CAI. 5) **Autos CPJ nº 032/2018**. Assunto: Alteração da Lei Estadual nº 954/1998, que instituiu o Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – FUNJURIS. Interessada: Chefia de Gabinete do PGJ. Parecer da CAI: “(...) *Em discussão, os membros da CAI consideraram inegável a necessidade de providências voltadas à consecução da iniciativa proposta. O tema não chega a ser complexo, visto os precedentes já citados, mas a mudança do quadro atual no Tocantins não compete apenas ao Ministério Público. Há necessidade da conjugação de esforços por todos os órgãos que compõem o Sistema de Justiça para o estudo, a discussão e amadurecimento do tema, objetivando a construção conjunta de uma forte proposta para a justa divisão destes recursos, que também seja viável e defensável, do ponto de vista jurídico-político-institucional. Assim, propõe a CAI que seja promovida a formação de um grupo de trabalho interinstitucional, com representantes dos órgãos e entidades citados, para a elaboração, em prazo determinado, de proposta legislativa e estratégia de convencimento político para sua aprovação no Parlamento estadual.*”. Com a palavra, o Dr. José Omar esclareceu que já iniciou conversas a respeito deste tema com o Defensor Público-Geral, o Secretário de Segurança Pública, o Chefe da Casa Civil, o Secretário da Fazenda, a Presidente da Assembleia Legislativa e o Governador do Estado, mas chegou à conclusão de que o momento ainda não é

oportuno para se buscar a alteração legislativa pleiteada, devendo-se aguardar o término do período eleitoral. Saliu que tal medida é mais uma que visa melhorar a delicada situação orçamentário-financeira da Instituição, cujo enfrentamento demandará o apoio, além do Colégio de Procuradores de Justiça, da ATMP, da ASAMP e do SINDSEMP/TO. Defendeu a divisão do FUNJURIS, sob o argumento de que o Ministério Público e outros órgãos estaduais contribuem para a arrecadação do fundo, que tem uma perspectiva, para o ano de 2018, de chegar a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). Frisou, ainda, que já assinou um novo expediente, direcionado ao Secretário da Fazenda, requerendo a transferência dos recursos devidos ao Ministério Público Estadual, referentes aos duodécimos dos meses de junho a agosto/2018, no montante de R\$ 19.790.028,93 (dezenove milhões, setecentos e noventa mil, vinte e oito reais e noventa e três centavos). Votação: parecer acolhido à unanimidade, com as observações feitas pelo Procurador-Geral de Justiça. 6) **Autos CPJ nº 033/2018**. Assunto: Indicação de 1 (um) membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público – FUMP. Interessada: Assessoria Especial Jurídica do PGJ. Retirado de julgamento, a fim de se analisar em conjunto o **Ofício ASAMP nº 09/2018**, datado de 01/08/2018, em que a Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público requer a alteração do Ato PGJ nº 062/2018, que *“Regulamenta as normas de funcionamento do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Tocantins – FUMP”*, a fim de que seja garantida a participação de representantes dos servidores na composição do FUMP, de maneira paritária à ATMP, ficando a cargo da ASAMP e do SINDSEMP/TO a indicação de um nome para referido *mister*. 7) **Autos CPJ nº 034/2018**. Assunto: Proposta de alteração da Lei Complementar nº 51/2008 – Retirar a faculdade da desistência dos Concursos de Remoção/Promoção por Merecimento. Interessado: Dr. Breno de Oliveira Simonassi. Parecer da CAI: *“(...) No que se refere à alteração legislativa com a finalidade de retirar a possibilidade de toda e qualquer desistência no processo de movimentação na carreira, após discussão a CAI deliberou que não é o caso, vez que constitui faculdade legítima dos interessados, inclusive não havendo notícias de celeumas antes da flexibilização do prazo por meio do regulamento pelo CSMP, quando a desistência ocorria até a data final das*

*inscrições, preservando o legítimo interesse daqueles que realmente pretendiam uma progressão vertical ou horizontal na carreira, e permaneciam concorrendo aos certames, ajustando o seu real interesse à necessidade institucional e ao interesse público de provimento de cargo vago. O que se observa é que a celeuma em torno do tema, somente aflorou ultimamente, em face da possível ocorrência de formação combinada de listas, a partir da possibilidade do conhecimento por todos da pontuação daqueles inscritos aos editais. Situação que se agravou com a figura da “retratação da desistência”, motivo de velada insatisfação dos que se sentem prejudicados. Pois bem, após essa discussão entenderam os membros da CAI que há espaço no âmbito normativo infralegal, na competência do CSMP, para reavaliar a regulamentação emanada a partir da alteração promovida na Resolução nº 001/2012-CSMP, por força da Resolução CSMP nº. 004/2014 que ampliou o prazo de desistência para além da data final das inscrições. Tal reavaliação, com as consequentes alterações no seu regimento interno seriam suficientes, para atender o pleito do requerente, sem a necessidade de alteração legislativa. Somente após a deliberação do CSMP, em sentido negativo, é que caberia a discussão sobre eventual alteração legislativa no âmbito do Colégio de Procuradores, razão pela qual deliberou a CAI pela remessa dos autos ao CSMP para o esgotamento da sua competência regulamentadora, sem prejuízo de devolução da matéria, após sua final deliberação para a discussão acerca da alteração legislativa.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, que requereu o apoio dos Procuradores de Justiça para enfrentar a situação ora relatada, de forma resumida: 1) em 2011, deu início a uma investigação, a qual denominou “Máfia dos Lotes”, para apurar a alienação de centenas de imóveis públicos sem licitação, sem avaliação prévia e sem autorização legislativa; 2) naquele ano, manejou cerca de 300 (trezentas) ações, cujas petições iniciais foram todas indeferidas, em 2013, como resultado da Meta 18 do Conselho Nacional de Justiça; 3) interpôs, então, apelações na segunda instância, que retornaram para emendas às iniciais; 4) agora, diante da Meta 4 de 2018, que prioriza o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa, o Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM tomou para si os processos e tem indeferindo suas emendas às iniciais, desrespeitando,*

inclusive, decisão do Superior Tribunal de Justiça; e 5) a perpetuar esse tipo de atitude do NACOM, os processos nunca terão um fim. Após ampla discussão, o Presidente registrou que, ao aportar a primeira Apelação nas Procuradorias de Justiça, buscar-se-á a uniformização de um entendimento para auxiliar o Promotor de Justiça nas suas argumentações junto ao Tribunal de Justiça. 8) **Autos CPJ nº 035/2018**. Assunto: Requerimento de expedição de diplomas a todos os membros que tenham ocupado ou que ocuparão cargos e/ou funções especiais. Interessado: Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar. Parecer da CAI: *“(...) Após discussão, verificando que a falta de previsão legal para a deliberação de matéria deste cunho pelo Colégio de Procuradores de Justiça, deliberou por unanimidade a CAI pelo não conhecimento do pedido e pelo seu arquivamento, sugerindo aos interessados a obtenção da certidão competente perante o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da competente certidão que ateste o exercício de cargo ou função nos órgãos da Administração do Ministério Público.”*. Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente da Silva requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. 9) **Autos CPSI nº 002/2015**. Assunto: Minuta de Resolução – *“Dispõe sobre os procedimentos de segurança para admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”*. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Parecer da CAI: *“(...) Verifica-se que ao conteúdo da proposta original foram agregadas as contribuições formuladas pelos setores administrativos com atribuições relacionadas aos procedimentos de admissão e desligamento de membros, servidores, cedidos, estagiários, voluntários e prestadores de serviço no âmbito do MPTO, que muito aperfeiçoaram a regulamentação desejada. O regramento guarda relação com o Plano de Segurança Institucional aprovado pelo CPJ, sendo adequado ao fim institucional proposto, deliberando a CAI pela aprovação da versão final apresentada, por unanimidade, para submissão do entendimento ao plenário do Colégio de Procuradores de Justiça.”*. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 10) **Autos CPSI nº 001/2016**. Assunto: Minuta do Procedimento Operacional Padrão para a Segurança Pessoal de Autoridades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Parecer da CAI: *“(...) Verificando que o*



*conteúdo da proposta original foi adequado ao modelo padrão do MPTO, tratando o procedimento de matéria com conteúdo que diz respeito à segurança e controle de acesso aos Gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do MPTO, à segurança das autoridades do MP nos eventos externos e ao planejamento da segurança de dignatários, verifica-se sua relação com o Plano de Segurança Institucional aprovado pelo CPJ, e tendo a minuta sido aprovada pela Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), delibera por unanimidade a CAI pela sua aprovação, para submissão do entendimento ao plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma regimental, sugerindo-se, à oportunidade a CPJ, que aprove demanda ao NIS para que elabore também procedimento operacional padrão destinado à salvaguarda da segurança dos demais agentes políticos e servidores do Ministério Público, lotados na Capital e no interior, de acordo com as peculiaridades e possíveis contingências a que estão sujeitos, no escopo das diretrizes de segurança preconizadas no Plano de Segurança Institucional aprovado pelo MPTO.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 11) **Autos CPJ nº 022/2014**. Assunto: Proposta de criação de um Serviço Único de Atendimento ao Cidadão. Interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) Tendo em vista a edição do Ato PGJ nº 013/2017 que regulamenta o uso do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão – SIACMP, bem como considerando a significativa relevância da matéria em questão, **DETERMINO ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica que remeta os presentes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para análise e providências oportunas.**” Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. Às quinze horas e quarenta minutos (15h40min), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de consulta médica previamente agendada. 12) **Procedimento Administrativo nº 2018/8231**. Assunto: Proposta de alteração do Ato PGJ nº 042/2017 – NUPIA. Interessados: Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) Após análise, verifico que para atender tal demanda seria necessária a inclusão de tal hipótese de exercício cumulativo no parágrafo primeiro, art. 1º, da Resolução nº 001/2015/CPJ. Considerando a significativa relevância da matéria em questão, bem como da necessidade de*

*alteração da mencionada Resolução em caso de atendimento à proposta, DETERMINO ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica que remeta os presentes autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para que proceda a notável análise da proposta apresentada e para as providências oportunas.”.*

Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, **Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's**, conforme segue: 1) **E-Docs n.ºs. 07010237584201834, 07010237588201812, 07010237737201843, 07010237922201838, 07010237629201871, 07010237630201811, 07010240314201819, 07010239123201812, 07010239278201832, 07010239967201847, 07010239965201858 e 07010241123201866.** Assunto: Comunicam a instauração dos PIC's n.ºs. 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016/2018. Interessado: Procurador-Geral de Justiça; 2) **MEMORANDO n.º 68/2018-GAECO/MPTO.** Assunto: Comunica a remessa do PIC n.º 009/2017 ao MPDFT. Interessado: GAECO; 3) **E-Doc n.º 07010239169201815.** Assunto: Comunica o arquivamento da Notícia de Fato Criminal n.º 2018.0005282. Interessado: GECEP; 4) **E-Docs n.ºs. 07010237463201892, 07010239212201842 e 07010240478201838.** Assunto: Comunicam a instauração dos PIC's n.ºs. 1560, 1649 e 1712/2018. Interessado: Dr. Daniel José de Oliveira Almeida, 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; 5) **E-Doc n.º 07010238021201863.** Assunto: Comunica a instauração do PIC n.º 1582/2018. Interessado: Dr. Caleb de Melo Filho, Promotor de Justiça de Arapoema; 6) **E-Doc n.º 07010240079201877.** Assunto: Comunica a instauração do PIC n.º 1700/2018. Interessado: Dr. Celsimar Custódio Silva, 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis; 7) **E-Doc n.º 07010240027201817.** Assunto: Comunica a instauração do PIC n.º 1691/2018. Interessada: Dra. Bartira Silva Quinteiro, Promotora de Justiça de Palmeirópolis; 8) **E-Doc n.º 07010239708201816.** Assunto: Comunica a instauração do PIC n.º 2018.0007383. Interessada: Dra. Luma Gomides de Souza, Promotora de Justiça de Almas; 9) **Memorando n.º 051/2018.** Assunto: Comunica o arquivamento do PIC n.º 001/2015. Interessada: Dra. Luma Gomides de Souza, Promotora de Justiça de Almas; e 10) **E-Doc n.º 07010240522201818.** Assunto: Comunica o arquivamento do PIC n.º 2018.0004175. Interessado: Dr. Roberto Freitas



Colégio de Procuradores de Justiça

Garcia, 8º Promotor de Justiça de Gurupi. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas (16h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz